

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

(Deputado Federal Patrus Ananias – PT/MG)

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”

Emenda Modificativa

Art. 1º. O §8º, do artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

“§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

I – O poder público e as empresas privadas deverão fornecer aos servidores e empregados públicos, bem como aos trabalhadores responsáveis pela manutenção das atividades essenciais, todos os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para proteção pessoal, bem como adotar as medidas técnicas e sanitárias recomendadas para assegurar ou minimizar, com todos os recursos necessários, os riscos de contágio.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória.

Sala das Sessões, 25 de março de 2020



Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

CD/20306.54583-40

CD/20306.54583-40